



## RESOLUÇÃO Nº 035 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

*“Dispõe sobre procedimentos de normatização do Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal”.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91 de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 13 de maio de 2010, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio do estudante;

**CONSIDERANDO** a Lei Diretrizes de Base da Educação Nacional LDB Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1994, em seu artigo 43, inciso II, que preconiza o estágio como elemento constitutivo dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNE/CES nº 11 de 11 de março de 2002, que institui a Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia a serem disciplinados pelas intuições de Ensino Superior do País;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Estágio Supervisionado para os acadêmicos do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado Orientado para os acadêmicos do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, conforme regulamento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2010.

**PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**  
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI



## REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado em Engenharia Florestal é parte integrante da matriz curricular do curso, atende aos princípios educacionais e as diretrizes nacionais para formação de nível superior, sendo portanto, um referencial de preparação prática docente inserindo no cotidiano de sua futura profissão.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado em Engenharia Florestal da Universidade Estadual de Roraima será orientado pelo Manual de Estágio, e complementado em suas especificidades, por este Regulamento.

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado terá a carga horária mínima de 180 horas, desenvolvidas a partir do 5º semestre, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 4º** Para a realização do Estágio Supervisionado o acadêmico deverá ter obtido aproveitamento na(s) disciplina(s) específica(s) necessária(s) para o suporte às atividades constantes da natureza de cada campo de estágio.

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado Orientado será acompanhado no âmbito institucional pela Coordenação do Curso.

**Art. 6º** Ficará definido como orientador, o professor do Curso de Engenharia Florestal e/ou áreas afins da UERR, designado pela coordenação do curso, para orientar os acadêmicos na realização do estágio.

**Art. 7º** A supervisão técnica será feita por um profissional indicado da parte concedente ou profissional liberal de nível superior em Engenharia Florestal e/ou áreas afins, devidamente registrado em seu órgão de classe.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** Caberá à Coordenação do Curso:

- I. definir os critérios de distribuição dos acadêmicos para as Entidades concedentes;
- II. manter relação nominal atualizada com dados pessoais dos acadêmicos estagiários e professores orientadores, bem como a área de conhecimento que será desenvolvida no estágio;
- III. avaliar a organização concedente quanto às condições necessárias para ser aceita como campo de desenvolvimento de atividades do Estágio Supervisionado;
- IV. avaliar o programa de atividades da concedente, quando profissional liberal, mediante projeto com temas, cronograma, e carga horária;



- V. coordenar as atividades de recursos humanos envolvidas na execução do Estágio Supervisionado;
- VI. propor convênios de diversas instituições com a UERR, com vistas a realização das atividades do Estágio Supervisionado;
- VII. convocar e coordenar reuniões com os professores orientadores quando necessário.

**Art. 9º** Caberá ao professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o Supervisor técnico e o Estagiário, um plano de atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio;
- II. avaliar, junto à Coordenação as condições do campo de estágio, por meio do Relatório do Estágio Supervisionado;
- III. participar das reuniões convocadas pela Coordenação e/ou solicitá-las quando necessário;
- IV. orientar os estagiários quanto a elaboração do Relatório do Estágio Supervisionado.

**Art. 10** Caberá ao Supervisor Técnico:

- I. elaborar, juntamente com o orientador e o estagiário um plano de atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio;
- II. incentivar o senso crítico e aperfeiçoamento das competências técnicas do estagiário nas atividades planejadas;
- III. verificar a assiduidade e pontualidade do estagiário e o cumprimento da carga horária mínima estabelecida, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal;
- IV. preencher no final do período do estágio e na presença do estagiário a Ficha de Avaliação do Supervisor do Estágio Supervisionado.

**Art.11** Compete ao estagiário:

- I. conhecer e cumprir o regulamento do Manual de Estágio da UERR e do Estágio Supervisionado;
- II. elaborar, juntamente com o orientador e o supervisor técnico, um plano de atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio;
- III. cumprir as disposições do convênio firmado com a parte concedente do Estágio Supervisionado e as obrigações que lhe forem designadas por seu supervisor e/ou professor orientador;
- IV. cumprir os preceitos da ética e a legislação referente ao estágio;
- V. comunicar sua ausência, por escrito, ao professor orientador ou a Coordenação, no caso de interromper o Estágio Supervisionado;
- VI. comunicar a parte concedente do estágio as datas de avaliações acadêmicas;
- VII. elaborar Relatórios do Estágio Supervisionado e encaminhá-los ao professor orientador;
- VIII. apresentar para o professor orientador relatórios de suas atividades periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses.

**Art. 12** Constituem condições mínimas de uma organização para ser aceita como Concedente e local de desenvolvimento de atividades do Estágio Supervisionado:

- I. ser legalmente constituída e preferencialmente com no mínimo dois anos de CNPJ, quando for o caso, inscrição estadual ou municipal e comprovar que possui estruturas física, operacional e administrativa que possibilitem as atividades do Estágio Supervisionado;
- II. ser produtor rural, devidamente comprovado através de Título, Certidão ou outro documento que lhe confira posse;
- III. atuar prioritariamente no campo que ofertar o estágio;



- IV. dispor de recursos humanos qualificados (com experiência na área) para supervisionar até dez (10) estagiários simultaneamente nas atividades do Estágio Supervisionado;
- V. dispor de recurso material e técnico que possam ser usados pelos estagiários para a concretização das atividades do Estágio Supervisionado.

**Art. 13** Constituem direitos da parte Concedente:

- I. interromper as atividades de estágio, quando houver transgressão de normas internas ou aspectos legais: negligência, displicência, ou produção de prejuízos materiais e/ou morais para a parte Concedente;
- II. estabelecer horários de trabalho para os estagiários, desde que respeitadas às disposições legais e possibilidades do mesmo em cumpri-lo;
- III. substituir o Supervisor Técnico das atividades do Estágio Supervisionado preservando, entretanto, o nível de qualificação profissional;
- IV. receber cópia do Relatório de Estágio elaborado pelo estagiário.

**Art. 14** Constituem atribuições da parte Concedente:

- I. firmar Termo de Compromisso com o estagiário;
- II. promover a avaliação do estagiário de acordo com o seu desempenho;
- III. designar Supervisor Técnico para acompanhar as atividades do estagiário;
- IV. prestar informações a Coordenação relativas ao desempenho do estagiário;
- V. comunicar a Coordenação qualquer irregularidade cometida pelo estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI. assinar documentos comprobatórios da realização do Estágio Supervisionado Orientado.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** A Universidade Estadual de Roraima não se responsabilizará com despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outros que se fizerem necessários quando da realização do Estágio Supervisionado Orientado, correndo tais despesas por conta do estagiário.

**Art. 16** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso e em última instância pelo Conselho Universitário.